



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 130/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, BANCO BRADESCO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, situada ao Núcleo Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco-SP, neste ato representada por **BENEDITO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 3702255 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 647.913.196-72 e **ROBERTO SANTOS QUINTELA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 224465678 SSP/BA, inscrito sob CPF nº 411.184.725-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços bancários**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº. 4499/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

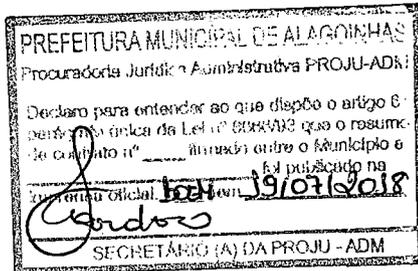
- a) Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 15/06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, BEM COMO AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS); EFETUAR O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO (DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, SALVO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO); E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E OS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 005/2018**.

1.1.1 Em caráter de exclusividade

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICIPIO, que hoje representam 3.007 (três mil e sete) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICIPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante,



Handwritten signatures and a circular stamp reading "PRIMA VISTO" with a signature and "PROJU-ADM".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo toda a administração direta, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

f) aplicação das disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e;

g) centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

h) Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia para definição do banco depositário;

1.1.2 Sem caráter de exclusividade

a) Serviços que configuram obrigações do Município e demais produtos/serviços que, por vontade do Ente Público, sejam negociados sem exclusividade;

b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

c) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Alagoins-Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária.

1.2 Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

1.3 Fica designada uma Agência Instalada do Município de Alagoins/BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Bancária.

1.4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

1.4.1 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

1.4.2 Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do MUNICÍPIO, serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o MUNICÍPIO;

1.4.3 Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do Município;

1.4.4 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

1.4.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

1.4.6 A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o CONTRATADO, em termos a serem pactuados com o MUNICÍPIO, caso a caso.

1.4.7 Encontram-se vinculados a este **CONTRATO** todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao CONTRATADO.

1.4.8 O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do CONTRATADO, no Brasil.

1.4.9 As tarifas do Pacote de Serviços e do Cartão de Crédito dos Servidores, durante a vigência desse Contrato, observarão os parâmetros normais do Banco, divulgadas na sua Tabela de Tarifas.

1.5. Ficará a cargo do **BANCO** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;

2.2. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado;

2.3. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

2.4. Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, conforme conveniente e oportuno ao MUNICÍPIO;

2.5. Comunicar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte;

2.6. Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

2.7. Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos.

2.8. Manter sistemas operacionais e de informática compatíveis com o MUNICÍPIO, capazes de bem prover os serviços e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de forma que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.9. Efetivar os créditos de salários dos servidores do MUNICÍPIO, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º, Inciso II, da Resolução 3.424/06, todas do BACEN;

2.9.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.9.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.9.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.10. Ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação;

2.11. Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha de servidores em conta mantida na CONTRATADA;

2.12. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, sem quaisquer custos ao MUNICÍPIO e aos seus SERVIDORES, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;

2.12.1. A CONTRATADA obrigar-se-á ao disposto no item 3.12 do Termo de Referência, apenas após emissão da ordem de tal serviço pelo MUNICÍPIO.

2.13. Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do MUNICÍPIO e seus anuentes no prazo máximo de D+1, ou seja, até o dia útil subsequente.

2.14. Executar os serviços decorrentes do presente Contrato, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

2.15. Promover a abertura de contas salários e contas correntes, dos servidores do MUNICÍPIO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários deste Contrato.

2.16. Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO;

2.17. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO.

2.18. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do MUNICÍPIO, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

2.19. Comunicar formalmente à equipe técnica do MUNICÍPIO, eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais, de preferência antes do início de sua vigência.

2.20 A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **60 (sessenta) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade dos serviços;

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO;

g) entregar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implementar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no MUNICÍPIO e iniciar a prestação da totalidade dos SERVIÇOS, de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- l) Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, conforme conveniente e oportuno ao MUNICÍPIO;
- m) Comunicar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte;
- n) Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- o) Restituir ao MUNICÍPIO dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, o valor do crédito dos pagamentos realizados por meio de recibo a servidores, empregados, aposentados, pensionistas e estagiários do MUNICÍPIO não retirados após 90 (dias) contados da disponibilidade dos recursos para retirada pelos beneficiários;
- p) Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS.
- q) O MUNICÍPIO poderá determinar ao CONTRATADO a realização de melhorias na prestação dos SERVIÇOS, mediante termo aditivo a ser firmado, caso venha a constatar sua insuficiência, causada por defasagem tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;
- 3.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de créditos;
- 3.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- 3.4. Informar à CONTRATADA, a previsão de pagamentos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da efetiva disponibilização (livre movimentação) dos recursos aos servidores;
- 3.5. Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à CONTRATADA, até o dia útil anterior à data da disponibilização dos recursos aos servidores;
- 3.6. Centralizar na CONTRATADA o pagamento aos Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços do MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta e indireta;
- 3.7. Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:
- 3.7.1. Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União, do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3.7.2 Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

3.7.3 Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

3.7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

3.7.5 Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no OBJETO presente neste Termo de Referência, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

3.8 Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da completa implantação dos sistemas, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste Termo de Referência. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se foro caso;

3.9 Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

3.10 Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica do MUNICÍPIO, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da CONTRATADA.

3.11 O CONTRATANTE se obriga ainda:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CONTRATADO pagará ao MUNICÍPIO a importância total de **R\$4.705.590,00 (Quatro milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e noventa reais)** em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, condicionado à publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ajustado no caput será creditado pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional R\$4.705.590,00 (Quatro milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e noventa reais) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente Nº 252.525-9, Agência Nº 1.171-1, Banco Bradesco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo ao CONTRATADO proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

4.2. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.2.1 Os reajustamentos de preços taxas de crédito de lançamento, do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.2.2 Ocorrendo reajustamento de preços das taxas de crédito de lançamento, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.2.3 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A presente licitação não acarretará ônus para o Município, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição **CONTRATADA**.

7.2. As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da ação 2011 e elemento de despesa 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

7.3. A receita advinda do objeto desta licitação será creditada em rubrica de receita específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **CONTRATADO**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao CONTRATADO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATADO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no CONTRATADO na proporção do débito, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira do CONTRATADO devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do CONTRATADO, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

9.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,60% (sessenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado por extrato no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

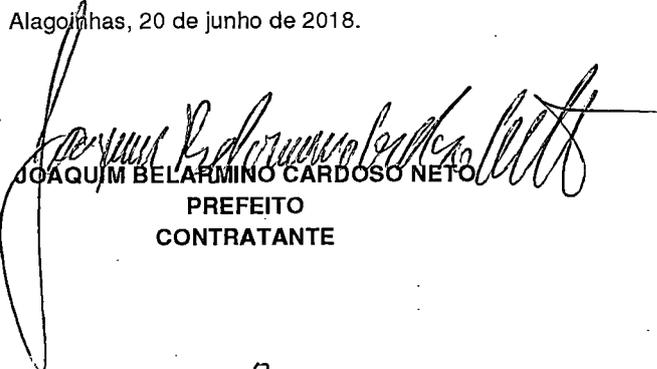
11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 20 de junho de 2018.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


BANCO BRADESCO S.A
Rep. por Benedito Antônio de Almeida
e Roberto Santos Quintela
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 4035315170

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 94144005-03





CONTRATOS

Nº. 130/2018

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 130/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Banco Bradesco S.A. – CNPJ n.º. 60.746.948/0001-12 - Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n.º 005/2018 – Objeto: prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários (administração direta, bem como as fundações e autarquias municipais); efetuar o pagamento aos fornecedores do município (da administração direta e das fundações e autarquias municipais, salvo interesse da administração); e sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do município, e os demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, para o município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$4.705.590,00 (quatro milhões, setecentos e cinco mil quinhentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 20/06/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 053/2018 RESULTADO

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018**

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** das empresas vencedoras referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2018**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES, OTIMIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DO CADÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. EMPRESA: CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. VALOR: R\$ 211.250,00 (duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 19/07/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.**

SRP Nº 062/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2018 - BB nº 728084**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA AS COORDENAÇÕES DA SESEP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **02/08/2018 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 19/07/2018. Laiane Pereira Flores - Pregoeira Oficial.

Nº 063/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2018 - BB nº 728674**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS ROTINAS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **03/08/2018 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 19/07/2018. Laiane Pereira Flores - Pregoeira Oficial.